

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013.

(Do Sr. Sandro Mabel)

Determina que todo medicamento distribuído ou comprado com recursos públicos federais deverá conter, na embalagem ou rótulo, inscrição com os seguintes dizeres: Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer justificativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo medicamento distribuído ou comprado com recursos públicos federais deverá conter, na embalagem ou rótulo, inscrição com os seguintes dizeres: **“Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer justificativa”.**

Art.2º A advertência deve ser impressa nos rótulos, embalagens e bulas dos produtos respectivos, assim como em cartazes e materiais de divulgação, de forma claramente visível e destacada.

Art. 3º As indústrias objeto desta Lei terão prazo 90 dias para se adequarem, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vem de longa data a preocupação com o desvio de medicamentos, na rede pública. Essa situação inaceitável foi por diversas vezes denunciada pelos meios de comunicação e, efetivamente, não foram tomadas as providências necessárias para impedir a continuidade deste crime cometido contra a sociedade brasileira.

Esse quadro tem levado as autoridades sanitárias e o legislador pátrio, ao longo dos anos, a buscar alternativas para reverter essa situação, que agrava sobremaneira os custos do setor, que já conta com um orçamento muito menor do que o necessário.

Muitas iniciativas foram tomadas pelo Legislativo bem como pelo Executivo. A ANVISA, por exemplo, editou Portaria que estabelece que as embalagens tenham a expressão *“Proibida a venda no comércio”*. Essas medidas, todavia, nos parecem insuficientes. Na verdade, nenhuma delas foi capaz de exigir que os rótulos dos medicamentos tivessem um alerta direto, claro e de fácil entendimento pelo usuário.

Entendemos que com o seguinte alerta: **“Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer justificativa”**, será muito maior a compreensão da imensa maioria das pessoas.

Essa adesão do usuário e seus familiares será a melhor forma de se controlarem os desvios de medicamentos. Conscientes de que é proibida a venda, não se sujeitarão mais a possíveis cobranças e saberão identificar os medicamentos que foram desviados para vendas em farmácias privadas.

Por essas razões, apresentamos a presente proposição, na perspectiva de aperfeiçoar a legislação sobre a matéria e oferecer mais um instrumento no combate a perdas e desvios de medicamentos na rede pública de saúde.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2013.

Deputado Sandro Mabel